CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 35 /2002

Súmula: Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de coleta de resíduos sólidos ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto que abastece a cidade da Lapa.

Art. 2º - Os serviços de coleta deverão ser efetuados pela Prefeitura Municipal da Lapa ou através de convênios ou contratos com empresas, diretamente.

Art. 3º - Os pontos de coleta deverão apresentar identificação bem como segurança para a contenção e assim evitar a contaminação da Bacia Hidrográfica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de outubro de 2002

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 8321/02
DATA 25 / 10 / 02
09:08

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

O presente ante projeto de lei justifica-se por muitos motivos, principalmente por considerar que a Bacia Hidrográfica do Rio Calixto e tributários constitui o reservatório que abastece parte da cidade de Lapa.

Atualmente é uma microbacia que sofre grande pressão antrópica, constituída de pequenas propriedades rurais com plantio de lavouras intercalada com pastagens.

Temos observado que ano a ano aumenta a quantidade de casas sendo construídas ao redor da área, muitas vezes comprometendo a qualidade da água do próprio reservatório.

Dentre os poluentes mais encontrados estão os resíduos sólidos, que são despejados criminosamente às margens das estradas e contornos dos pequenos córregos que cortam a bacia, alguns de origem orgânica (menos ruim) outros com características químicas perigosas para a saúde vegetal, animal e inclusive humana, mais alarmante ainda, alguns contendo material pesado, que afetam significativamente a cadeia alimentar terrestre e aquática.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente ante projeto bem como ao chefe do Poder Executivo que coloque em prática a coleta de resíduos sólidos na Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

Com o objetivo de colaborar com a administração do problema, colocamos as indicações dos locais de coleta manifestadas por moradores:

1) Em frente a firma de reciclados.
2) Entrada da sede rural Marafigo, lado direito do asfaltº
3) Entrada da sede rural Colônia Municipal, lado esquerdo da Pr.
4) Na escolinha da sede rural Campo de Telha

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de outubro de 2002

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ANTE-PROJETO DE LEI N° 35/2002

Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini
Sumula: Dispõe sobre a coleta de resíduos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _25_/_10_/2002.
PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _05_/_11_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _29_/_10_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _29/_10/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
X Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _29_/_10_/2002

p/ OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/10/2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortoletto

Lapa, em 29/10/2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em ____/____/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em 29/10/2002

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Elisa Marins

Lapa, em 29/10/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em 29/10/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato

Lapa, em 29/10/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador J. Luiz de Carvalho, para compor a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do ante-projeto de Lei nº 35/2002, em substituição ao autor do mesmo.

SERGIO AUGUSTO LEONI
PFL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 35/2002

Súmula: dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

Louve-se a preocupação do nobre Edil em apresentar a proposição em análise, haja visto que esta direcionasse à Política Sanitária Municipal visando, por consequência, melhor qualidade de vida aos munícipes.

Medidas que busquem a preservação contra doenças, moléstias ou epidemias de toda espécie é missão e dever do Poder Público. Nossa Carta Magna, em seu Título VIII – Da Ordem Social - Seção II, artigos 196 e seguintes, trata amplamente sobre o assunto saúde pública.

Transcrevemos parte do artigo 196, que reza: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doenças**..." (grifamos).

Complementa esse direito/dever em seu artigo 6º, quando diz taxativamente: "São direitos sociais a educação, **a saúde**..." (grifo nosso).

Bem assevera o mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., 1996, pág. 345, quando opina a esse respeito: "A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a salubridade da população é a cidade limpa. Essa limpeza vai desde a varrição e lavagem das vias e logradouros públicos, **a coleta de lixo**, a condução de águas pluviais, as redes de água potável e de esgotos, **a desinfecção de locais insalubres**, ...**a limpeza das margens de rios** e lagos, ...**o controle das atividades poluidoras**, até a inspeção dos gêneros oferecidos ao consumo da população local" (salientamos).

A competência da edilidade em legislar sobre tal matéria está contida na letra "a", inciso I, do artigo 21 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Encontra o ante-projeto todo o respaldo jurídico necessário à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Apenas, visando uma maior clareza de seus termos e buscando-se atingir à técnica legislativa adequada, entendemos que seria conveniente elaborarmos duas Emendas (uma Substitutiva e outra Modificativa) em seu texto original.

A primeira, substitutiva, alterando-se o atual artigo 2º para: "Os serviços de coleta deverão ser efetuados diretamente pelo Poder Público Municipal ou através de convênios, contratos ou consórcios".

Tal sugestão prende-se ao fato de que convênio difere de contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

Já, o consórcio são acordos firmados entre entidades estatais, autárquicas ou paraestatais, sempre da mesma espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (ob. cit. págs. 295 e 297).

Quanto à segunda emenda, que tem por objeto **modificar** o artigo 4º da proposição, em virtude de seu exíguo tempo de tramitação, aliado ao fato do número expressivo de proposições que aguardam parecer desta assessoria, bem como das comissões envolvidas, e do recesso legislativo que se aproxima, cremos que deverá ser redigida nos seguintes termos: "Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Finalmente se, quando da apreciação de seu mérito por esta Colenda Casa obtiver aprovação, sugerimos ao Autor do ante-projeto que indique, através de expediente pessoal, a sugestão aposta na parte final de sua justificativa, qual seja, os locais de coleta escolhidos e manifestados pelos moradores daquela região.

É o parecer.

Lapa, em 25 de novembro de 2002

ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei nº 35/2002

Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini

Súmula: Dispõe sobre coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

PARECER

Tem o presente projeto o objetivo de preservação da Bacia Hidrográfica que abastece o Município da Lapa, instituindo pontos de coleta de resíduos sólidos no perímetro do Rio Calixto.

O teor do projeto não infringe qualquer disposição legal, podendo ser apreciado seu mérito em Plenário.

Lapa, 14 de novembro de 2002

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:

Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 35/2002

Autor: Ver. Antonio L. C. Cavalini

Súmula: Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado o Artigo 4º, do ante-projeto de Lei nº 35/2002, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

ADRIANO HAMERSCHMIDT

MARCO A. BORTOLETTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 958/02
DATA 29 / 11 / 02
16:21

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 35/2002

Autor: Ver. Antonio L. C. Cavalini

Súmula: Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

Fica alterado o Artigo 2º, do ante-projeto de Lei nº 35/2002, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os serviços de coleta deverão ser efetuados diretamente pelo Poder Público Municipal ou através de convênios, contratos ou consórcios".

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de novembro de 2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

ADRIANO HAMERSCHMIDT

MARCO A. BORTOLETTO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 957/02
DATA 29 / 11 / 02
16:20

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-projeto de Lei nº 35/2002
Autor: Ver. Antonio Luiz C. Cavalini
Súmula: Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, após analise da justificativa do projeto apresentado, vota favoravelmente a apreciação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 12 de novembro de 2002

ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Poder Legislativo Municipal
Lapa -- Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Lei **n.º 035/2002** que tem como súmula o seguinte:

Súmula:
Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia do Hidrográfica do rio Calixto

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Esta comissão não têm nada a opor ao projeto em epigrafe, pois só trará benefícios ao meio ambiente e à saúde dos lapianas.

É o parecer.

Sala das Comissões em 25 de novembro de 2.002.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 35/2002
Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini
Súmula: Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de coleta de resíduos sólidos ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto que abastece a cidade da Lapa.

Art. 2º - Os serviços de coleta deverão ser efetuados pela diretamente pelo Poder Público Municipal ou através de convênios, contratos ou consórcios.

Art. 3º - Os pontos de coleta deverão apresentar identificação bem como segurança para a contenção e assim evitar a contaminação da Bacia Hidrográfica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 13 de dezembro de 2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

ADRIANO HAMERSCHMIDT

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

PROJETO DE LEI Nº 077/2002

Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de coleta de resíduos sólidos ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto que abastece a cidade da Lapa.

Art. 2º - Os serviços de coleta deverão ser efetuados pela diretamente pelo Poder Público Municipal ou através de convênios, contratos ou consórcios.

Art. 3º - Os pontos de coleta deverão apresentar identificação bem como segurança para a contenção e assim evitar a contaminação da Bacia Hidrográfica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2002

OSWALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA ... LAPA - PR
FLS. Nº 13

Ofício nº 404 Lapa, 20 de Dezembro de 2002

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 077, de 18.12.2002, conforme seu ofício n.º 727/2002 recebido por esta administração em 18.12.02, que tem por súmula:

"Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto."

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e, na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei integralmente o Projeto em questão, pelas seguintes razões:

A obrigatoriedade de coleta de resíduos sólidos ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto é programa que de imediato não pode ser implantado pelo Município, por falta de recursos financeiros (que devem constar do orçamento municipal), para viabilização da coleta em pontos já existentes e a serem criados, fornecimento dos materiais para construção dos pontos de recebimento de materiais recicláveis e também demanda de pessoal e tempo hábil para conscientização da população.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1099/02
DATA 23/12/02
09:08

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

Ofício n° 404 ...02

Acresce que o Município já desenvolve o Projeto Comunidade Limpa em 17 pontos, mas para executar todas as atribuições contidas na Lei ora vetada, demanda, como dito acima, recursos e mais tempo para conscientização da população para a separação dos materiais recicláveis.

São essas as razões que justificam o veto oposto, o qual espero venha a ser mantido por essa Colenda Casa.

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Assunto: Veto total ao projeto de Lei nº 77/2002, que Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

Protocolado na Secretaria no Dia 23_/12_/2002.
Apresentado em Expediente do Dia --_/--_/-----.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em _23_/_12_/_2002_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/XX_/2002.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX/_XX/2002.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_2002_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26/12/2002

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortoleto

Lapa, em 26/12/2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em ____/____/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em ____/____/2002

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em ____/____/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

Assunto: Veto total ao projeto de Lei nº 77/2003, que dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

Protocolado na Secretaria no Dia 23_/12_/2002.
Apresentado em Expediente do Dia --_/--_/-----.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em _14_/_02_/_2003_.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/XX_/XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX/_XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 17/02/2003 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador VER. SERGIO A. LEONI Lapa, em 18/02/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX***- Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

ANTEPROJETO DE LEI N.º 35/2002

Súmula: Dispõem sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

Em que pese a preocupação do Nobre vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini em ver regularizada a coleta de resíduos sólidos no perímetro da bacia Hidrográfica do Rio Calixto, o entendimento e executoriedade do presente projeto, cabe exclusivamente ao Poder Executivo, o qual, manifestou-se vetando-o, alegando para tanto a falta de recursos financeiros.

Ao poder Executivo é facultado "exclusivamente a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas para a municipalidade.

Destarte, não nos cabe discutir a legalidade da questão e sim, somente o seu mérito.

Por sugestão: Que quando da apreciação do próximo orçamento municipal por esta Casa de Leis, o Autor apresente emenda para a obtenção de recursos próprios para este fim e reapresente a sua louvável proposição.

Lapa 18 de fevereiro de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-projeto de Lei nº 35/02
Autor: Ver. Antonio Luiz Carlos Cavalini.
Súmula: Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos no perímetro da Bacia Hidrográfica do Rio Calixto.

Parecer

Em relação ao veto do ante-projeto em questão, relato pela manutenção do veto por considerar que o que pretende o autor do ante-projeto seja atribuição do Poder Executivo.

Lapa, 21 de fevereiro de 2003.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
RELATOR

VOTO:

De acordo

Ver. JOÃO RENATO L. AFONSO

VOTO:

De acordo

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO